



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 492, de 23 de Março de 2005.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de início e conseqüente término de obras previstas no caput do art. 7º, da Lei nº 390, de 15 de julho de 2003.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogados os prazos para início e término da execução dos projetos consignados no artigo 7º, da Lei nº 390, de 15 de julho 2003, passando o *caput* do art. 7º, a ter a seguinte redação:

Art. 7º. *A Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina, por força da presente Lei, deverá iniciar as obras de construção num prazo de 12 (doze) meses e depois do início das obras, terá mais 24 (vinte e quatro) meses para o seu término, após a sanção e promulgação, sob pena do referido terreno voltar ao domínio do município.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 23 de março de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3990</u>
Data <u>29 103 105</u>